



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº 1/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 474/2007

"Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre a

regularização de edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta Lei, será até o dia 31 de março de 2021.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 junho de 2020

AUTORIA DE TODOS OS SRS. VEREADORES